

**ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO DESTA CPL DA PROPOSTA  
TÉCNICA - CONCORRÊNCIA ADASA Nº.**

**2/2019**

**(Processo nº. 00197-00000863/2019-36)**

Aos 3 dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 16 horas e 30 minutos, na Sala de Reunião da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA/DF, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros Eduardo Lobato Botelho, matrícula nº 185.049-0, Cleidionice Fortaleza de Oliveira Veríssimo, matrícula nº 119.610-3, e Thaís Lopes Seixas Pereira, matrícula nº 271.995-9 para proceder ao julgamento do **recurso** interposto pela licitante MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda-EPP contra o julgamento das Propostas Técnicas (Envelope 2), publicado no DODF nº 171 de 9 de setembro de 2019.

**1. DOS FATOS:**

1.1. Interpôs **recurso (28384245)**, com base no art. 109, I 'a' e 'b' da Lei 8.666/93 e no item 9 do Edital, a empresa MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 11.908.707/0001-17, tempestivamente, em 16 de setembro de 2019, nos seguintes termos, *in verbis*:

*“Pedimos a esta respeitável Comissão de Licitação que se digne a rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente referente ao julgamento da fase da análise das Propostas Técnicas da Concorrência em epígrafe, passando-se assim, a nota de 5,471 para 8,072 pontos, tudo em estrita consonância aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Edital.*

*Outrossim, solicitamos a Vossa Senhoria, caso mantenha a decisão, a remessa do presente a autoridade superior, onde espera seu conhecimento e provimento a fim de que a mesma aprecie, como de direito, acatando as informações neste recurso solicitadas em conformidade com a Lei.”*

1.2. Embora intimadas, as demais licitantes não interpuseram recursos nem contrarrazões, nos termos dos itens 8.1 'b', 11.6, 11.7 e 11.8 do Edital e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**2. DA ANÁLISE:**

2.1. Em face do mérito recursal tratar de questões eminentemente técnicas, que inclusive foram alvo de deliberação na própria Nota Técnica SEI-GDF n.º 64/2019 - ADASA/SAE/CORA de 4 de setembro de 2019 (27792841), da Comissão Técnica de acompanhamento e apoio aos trabalhos da

Comissão Permanente de Licitação – CPL designada pela Portaria nº 61, de 14 de maio de 2019. A CPL, novamente, instou a Comissão para que analisasse o recurso, e que a mesma esclarecesse as questões, tudo com base no item 9 do Edital.

2.2. Ante isso, e após exame e deliberação pelo corpo técnico responsável, a Comissão elaborou a Nota Técnica SEI-GDF n.º 76/2019 - ADASA/SAE/CORA de 25 de setembro de 2019 (28835167), onde sugere a concessão de provimento parcial ao recurso.

2.3. A empresa MFC pede a alteração de sua nota de 5,471 para 8,072. Analisados os documentos, a Comissão Técnica sugere a majoração da nota para 7,360 pontos, conforme detalhado na tabela a seguir:

*Tabela – Critérios Considerados na Avaliação*

Item	Descrição	Pontuação Máxima prevista no Edital	Pontuação atribuída no julgamento	Pontuação solicitada em recurso	Pontuação sugerida pela Comissão Técnica após a análise do recurso
<b>1.</b>	<b>Critérios para Pontuação da Empresa</b>	<b>2,50</b>	<b>2,00</b>	<b>2,125</b>	<b>2,00</b>
1.1	Tempo de Atividade	0,50	0,50	0,50	0,50
1.2	Experiência na Atividade	0,75	0,50	0,50	0,50
1.3	Experiência Específica	1,25	1,00	1,125	1,00
<b>2.</b>	<b>Critérios para Pontuação do Coordenador Geral</b>	<b>3,50</b>	<b>1,625</b>	<b>2,412</b>	<b>2,25</b>
2.1	Formação Profissional / Acadêmica	1,00	0,00	0,50	0,50
2.2	Experiência na Atividade	1,25	1,25	1,037	1,00
2.3	Experiência Específica	1,25	0,375	0,875	0,75
<b>3.</b>	<b>Critérios para Pontuação dos Consultores</b>	<b>4,00</b>	<b>1,846</b>	<b>3,535</b>	<b>3,11</b>
3.1	Formação Profissional /	1,00	0,00	0,50	0,40

3.1	Acadêmica	1,20	0,00	0,00	0,40
3.2	Experiência na Atividade	1,30	0,346	1,235	1,21
3.3	Experiência Específica	1,50	1,50	1,50	1,50
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>	<b>5,471</b>	<b>8,072</b>	<b>7,360</b>

2.4. Cumpre observar que na análise técnica realizada em 27792841 a Comissão Técnica sugeriu atribuição de 1,25 pontos à MFC no critério "Experiência na Atividade do Coordenador" Geral (item 2.2). Em sede de recurso, a própria licitante MFC pede lhe sejam atribuídos 1,037 para esse mesmo quesito, pontuação notadamente inferior àquela que lhe havia atribuído inicialmente a Comissão. Importante esclarecer que a própria licitante percebeu que a pontuação indicada anteriormente estava incorreta e que, em sede de recurso, a CPL iria, necessariamente, corrigir o equívoco. Adiantou-se, portanto, a MFC em pedir a revisão da nota, tendo indicado a pontuação que entendia ser correta. Na análise, a Comissão Técnica entendeu que os documentos arrolados na folha 7 do recurso 28384245 estão aptos a lhe conceder não 1,037, mas 1,00 ponto 28835167.

### 3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, esta Comissão de Licitação, valendo-se dos fundamentos expostos pela Comissão Técnica na Nota Técnica SEI-GDF n.º 76/2019 28835167, que passam a integrar, para todos os efeitos, essa decisão, julga o recurso **PARCIALMENTE PROCEDENTE, para alterar a nota técnica atribuída inicialmente à empresa MFC AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.908.707/0001-17, de 54,70 para 73,60 pontos, mantendo-se as demais pontuações.**

3.2. Dito isso, considera-se o seguinte como resultado das propostas Técnicas (Envelope nº 2) da Concorrência nº 02/2019:

a) LMDM Consultoria Empresarial, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.985.753/0001-10: **88,16 pontos;**

b) MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.908.707/0001- 17: **73,60 pontos;** e

c) Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.189.924/0001-03: **73,00 pontos.**

Por fim, esta Comissão submete sua decisão à análise da **Diretoria Colegiada**, conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e arts. 82 e 89 do Regimento Interno da Adasa.

Nada mais a acrescentar, o Presidente da CPL considerou encerrada a Sessão. Eu, Cleidionice Fortaleza de Oliveira Verissimo, matrícula 119.610-3, lavrei a presente Ata que vai assinada por todos os membros.

**Eduardo Lobato Botelho  
Verissimo**

Presidente da CPL

**Cleidionice**

Membro da CPL

**Thaís Lopes Seixas Pereira**

Membro da CPL



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 03/10/2019, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDIONICE FORTALEZA DE OLIVEIRA VERÍSSIMO - Matr.0119610-3, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 03/10/2019, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS LOPES SEIXAS PEREIRA - Matr.0271995-9, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 03/10/2019, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **29327917** código CRC= **1152D18E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900  
- DF

3961-4961